TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 12/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CEDRAL, E PAULO AFONSO PATRIANI.

De um lado, **MUNICIPIO DE CEDRAL**, entidade de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.093.663/0001-36, estabelecida na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, bairro Centro, CEP 15.895-000, nesta cidade de Cedral-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, portador do RG n.º 8.384.343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, doravante denominado LOCADOR, e, de outro lado, o Senhor **PAULO AFONSO PATRIANI**, portador do RG n.º 32.346.267-4 SSP-SP, e do CPF n.º 281.363.948-65, doravante designado LOCATÁRIO, em observância às disposições do art. 565 a art. 578 do Código Civil bem como da Lei Municipal n.º 1.761 de 30 de Novembro de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Felício Bottino, n.º 799, Centro, no Município de Cedral-SP, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que as partes se comprometem a cumprir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.761 de 30 de Novembro de 2001, o qual autoriza o Poder Executivo a "locar imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio público municipal, em favor de servidores da municipalidade local, mediante desconto em folha de pagamento".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- **3.1.** A LOCADORA obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

- **3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- **3.1.5.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.7.** Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- **3.1.8.** Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responder pelos vícios, ou defeitos, anteriores à locação.
- **3.1.9.** Caso a LOCATÁRIA empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso da LOCATÁRIA, poderá a LOCADORA, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- **4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a: (art. 569 do Código Civil).
- **4.1.1.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.2.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- **4.1.7.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e demais encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- **4.1.8.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

- **4.1.9.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 2º da Lei nº 1.761 de 30 de Novembro de 2001.
- **4.1.10.** Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 578 do Código Civil.

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL</u>

6.1. O valor do aluguel mensal é de 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor de preço global anual de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) pela duração de 12 (doze) meses, conforme clausula 8.1.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO</u>

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento da LOCATÁRIA, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.761 de 30 de Novembro de 2.001.
- 7.2. Os descontos efetuados em folha de pagamento do LOCATÁRIO, referentes ao valor do aluguel mensal, reverterá em renda para o município dentro da receita orçamentária própria, nos termos do art. 5° da Lei nº 1.761 de 30 de Novembro de 2.001.
- **7.3.** A LOCADORA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCATÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO</u>

- **8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12** (*doze.*) *meses*, com início na data de 03 de maio de 2021 e encerramento em 03 de maio de 2022, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de *90 (noventa) dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Caso o imóvel objeto do presente contrato seja alienado durante a locação, o adquirente não ficará obrigado a respeitar o contrato, se nele não for consignada a cláusula da sua vigência no caso de alienação, e não constar de registro, conforme estabelece artigo 576 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- **10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **10.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento por qualquer das partes, sujeitará o infrator, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **b.** Multa:
- **b.1.** Moratória de 2% (dois por cento.) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- ${f c.}$ Compensatória de ${f 10\%}$ (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- **11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCADORA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez.) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela parte prejudicada.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

12.1. A LOCADORA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCATÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCADORA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

12.1.2. Perderá a condição de LOCATÁRIA o(a) servidor(a) que, nos termos do artigo 4º da Lei 1.761 de 30 de Novembro de 2001:

Adquirir outro imóvel;

b. Pelo falecimento;

c. Pelo desligamento funcional da Prefeitura Municipal;

d. Pela concessão de aposentadoria;

e. No caso de dissolução da sociedade conjugal, deixar o imóvel.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas no Código Civil, nos arts. 565 a 578 e também na Lei nº 1.761 de 30 de Novembro de 2001, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São José do Rio Preto-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de maio de 2021; 91.º ano de Emancipação Político- Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL Locadora

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

DATIT	0	DOMOO	DATEDIA	N TE
PAIII	.() 🛭	FONSO	PAIKI	NI

Locatário

TESTEMUNHAS:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CPF n.°:	CPF n.°:			